



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1456/2014

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI O QUAL ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que seja encaminhado ANTEPROJETO DE LEI o qual acrescenta disposições a Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2014.

**MEIDÃO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 30 DE AGOSTO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011 passa a vigorar com os acréscimos:

- I – ao art. 89 o inciso XXI – da Licença para Qualificação Profissional;
- II – ao Capítulo V – Das Licenças, a Seção XXII com a seguinte redação: “Seção XXII

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 128-A. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do servidor de suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, considerado o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos, e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização profissional ou a nível de graduação, pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se de interesse do Município.

Art. 128-B. A licença para qualificação profissional somente poderá ser concedida para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que contém com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município.

Art. 128-C. O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no artigo 128-A terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 128-D. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no artigo 128-C, deverá ressarcir o município dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 128-E. Realizando-se o curso em Votuporanga ou em outra localidade de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário a frequência regular do curso.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente comprovada pelo servidor, mensalmente, mediante frequência regular do curso e documento expedido pela instituição responsável.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2014.

**MEIDÃO
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s) MEIDÃO O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 18:35:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-270091-601B7C-4C2E6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

